



REPÚBLICA PORTUGUESA PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2022OTPM004772901

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação PhycosPT Peniche
Designation

Tipo de Uso Investigação científica
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Mar Territorial

Ao largo de *Near shore* Peniche

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 39°18'10.0"	O -9°-22'-12.0"
2	N 39°18'10.0"	O -9°-21'-41.0"
3	N 39°17'47.0"	O -9°-21'-31.0"
4	N 39°17'45.0"	O -9°-21'-59.0"

Coordenadas da Área de Proteção

Autorização

Área de:

implantação *implantation* 10500.0 m2

proteção *protection* 0.0 m2

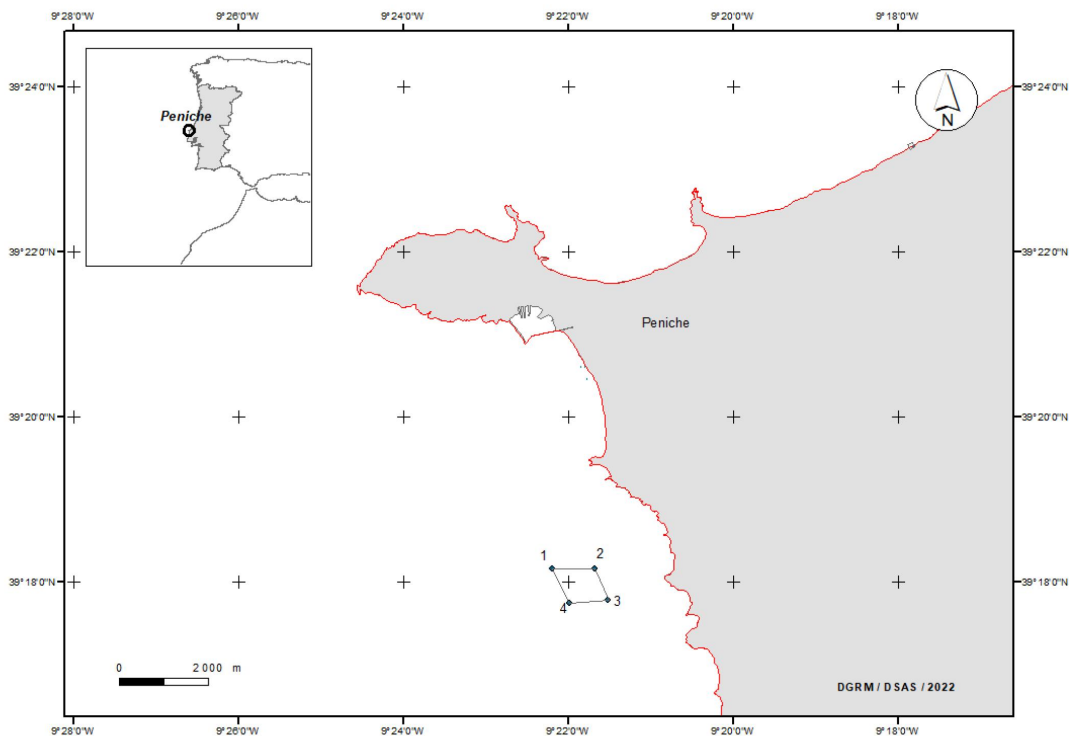
Total 10500.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Cláusulas do TUPEM



Identificação do Proprietario *Owner's Identification*

Nome *Name* **INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

NIF / NIPC Tax No. 501507930

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2022OTPM004772901**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **17/08/2022**

Validade até *Valid Until* **17/08/2024**

Duração *Duration* **24 Meses**

José Carlos Simão

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.
*Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.*



Unique Tracking Number **wKgDv1a6760BgqxcNOGDPQ==**

Cláusulas do TUPEM**Anexo I - Elementos de caráter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade**

- a) A ocupação, diz respeito a um projeto de investigação relativo ao crescimento de macroalgas, e prevê a instalação de duas *longlines* com 60m de comprimento dispostas de forma paralela, distanciadas de 10 metros, quatro poitas e respetivos cabos.
- b) As coordenadas da área de implantação indicadas na capa deste título, delimitam a área no interior da qual será instalado o projeto.
- c) Após a instalação, o titular deverá enviar à DGRM, as coordenadas finais da área de implantação do projeto que constituirão área efetiva do título, incluindo a área de proteção, num total de 150m por 70m, as quais deverão ser apenas a este título após validação.
- d) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- e) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- f) Por se tratar de uma Autorização, o titular está isento de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- g) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- h) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a instalação das estruturas, cópia da apólice do seguro supramencionado.
- i) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.
- j) O titular deverá prestar a caução, calculada nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, no valor de 1 393,88 € (mil e trezentos e noventa e três euros e oitenta e oito cêntimos), até à data de início da instalação das estruturas no espaço marítimo nacional, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º da mesma Portaria.
- k) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- l) O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de 90 dias contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas inseridas na área abrangida pelo TUPEM e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- m) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.

Anexo II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

- n) Previamente ao início da instalação o titular deverá enviar ao Instituto Hidrográfico e à Direção de Faróis, o projeto de assinalamento marítimo para devida aprovação.
- o) No prazo de 10 dias contados da data de emissão do TUPEM, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Peniche, o programa dos trabalhos necessários à instalação das *longlines*.
- p) Só deverão ser utilizadas algas endémicas da costa portuguesa e cuja distribuição geográfica ocorra na área do projeto.
- q) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.
- r) Deverá ser enviado à DGRM, no prazo de seis meses da data do final do projeto, um relatório final sobre os trabalhos efetuados e síntese dos resultados obtidos.